

CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO



PARECER Nº

/ 2013

Da Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Fiscalização sobre as Contas da Prefeitura Municipal de Juazeiro, correspondente ao exercício financeiro de 2011, de responsabilidade do Sr. Isaac Cavalcante de Carvalho, do Processo Nº 07984-12 que "Opina pela rejeição, porque irregulares das contas da Prefeitura Municipal de Juazeiro, relativas ao exercício financeiro de 2011".

RELATÓRIO

O Relator do Processo TCM Nº 07984-12, Conselheiro Paulo Maracajá Pereira, equivocadamente fundamenta o seu Relatório relativo a prestação de contas da Prefeitura Municipal de Juazeiro, exercício financeiro de 2011, de responsabilidade do Sr. Isaac Cavalcante de Carvalho, tendo como base o disposto no inciso III do art. 40, da Lei Complementar Estadual Nº 006/91, que considera irregulares as contas quando comprovadas as seguintes ocorrências:

- a) Grave infração à norma legal de natureza contábil, financeira, orçamentária ou patrimonial;
- b) Injustificado danos ao erário;
- c) Destaque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Observa e conclui o Relator da Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Fiscalização da Câmara, que nenhuma dessas situações estão configuradas na prestação de contas da Prefeitura Municipal de Juazeiro objeto do Processo TCM Nº 7984-12, porquanto as infrações apontadas no Relatório TCM Nº 7984-12, no máximo poderão ser consideradas faltas de natureza formal que não evidenciam impropriedade, prática de ato indevido, e que não representam dano ao erário ou omissão do dever de prestar contas, conforme prescreve o inciso II, do mesmo artigo 40, da Lei Complementar Nº 006/91.

II - VOTO DO RELATOR